



Protocolo de Benefícios

Entre

1 - **Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos**, adiante designado por **OMSUL**, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 151, em Lisboa, com o NIF 500 984 492, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alexandre Valentim Lourenço e

2 – **E.E.M. – Actividades Escolares, Lda.** com sede em Rua Machado dos Santos, 395, NIF 503 588 989, neste acto representado por Maria de Jesus Coelho de Oliveira e adiante designado por segundo outorgante,

Considerando que:

- A) O Conselho Regional do Sul tem, entre outras finalidades, a defesa dos interesses gerais da profissão médica e dos médicos, a promoção da formação e informação médica, bem como de actividades de carácter científico, cultural e recreativo na Região Sul da Ordem dos Médicos;
- B) A segunda outorgante tem como objecto a educação de crianças em Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, o qual representa um interesse relevante para a prossecução das actividades mencionadas no que concerne aos médicos inscritos na Ordem dos Médicos,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivos

O presente protocolo tem como objectivo conferir aos médicos inscritos na Ordem dos Médicos condições mais vantajosas na matrícula e frequência do Externato Eduarda Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Beneficiários

Os beneficiários do presente protocolo são os médicos e seus familiares directos e ainda os colaboradores da OMSUL.



CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres

1. A OMSUL compromete-se a divulgar junto dos seus associados e colaboradores através do recurso aos meios que considere mais adequados as condições e serviços englobados no presente protocolo.
2. A segunda outorgante obriga-se a respeitar as condições definidas na cláusula quarta sempre que um médico ou colaborador da Ordem dos Médicos se identifique como tal por meio idóneo, designadamente mediante a apresentação da cédula profissional ou cartão de colaborador.
3. A segunda outorgante obriga-se a não usar a imagem e o nome da Ordem para outros fins que não a divulgação dos benefícios do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

Benefícios

1. A segunda outorgante obriga-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Segunda as seguintes condições especiais: 10% de desconto nas matrículas e 10% de desconto nas mensalidades.
2. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções, campanhas e/ou descontos em vigor, à excepção do desconto de irmãos e o desconto de pagamento anual/semestral.
3. Matrícula sujeita a disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA

Duração

O presente protocolo inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura e vigorará durante um ano, sendo automaticamente renovado por período igual se não houver denúncia de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Cessaçã do Protocolo

1. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente protocolo mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.
2. A cessação do protocolo não carece de qualquer fundamentação ou invocação de incumprimento.

3. O não cumprimento, pela segunda outorgante, das condições estabelecidas na cláusula quarta, justifica a imediata cessação do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições Finais

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

No decorrer da vigência do protocolo poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo através de aditamento escrito, desde que as partes estejam de acordo.

Pelo primeiro Outorgante,

O Presidente do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos
(Dr. Alexandre Valentim Lourenço)

Pela segunda Outorgante

